



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09 Data 11/09/2012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei nº 480 /2012

Dispõe sobre
concessão de incentivo a
professor, e dá providências
correlatas

O Prefeito Constitucional de Aguiar, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 08/set/2012, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Aos professores, integrantes do quadro permanente do magistério municipal, poderá ser concedido incentivo financeiro, com o objetivo de apoiar esses profissionais, em suas atividades escolares, como estudantes de curso de mestrado, em aérea correlata às suas atividades funcionais, com duração não inferior a 02 (dois) anos, ministrado por instituição de ensino superior regularmente autorizada pelo Ministério da Educação.

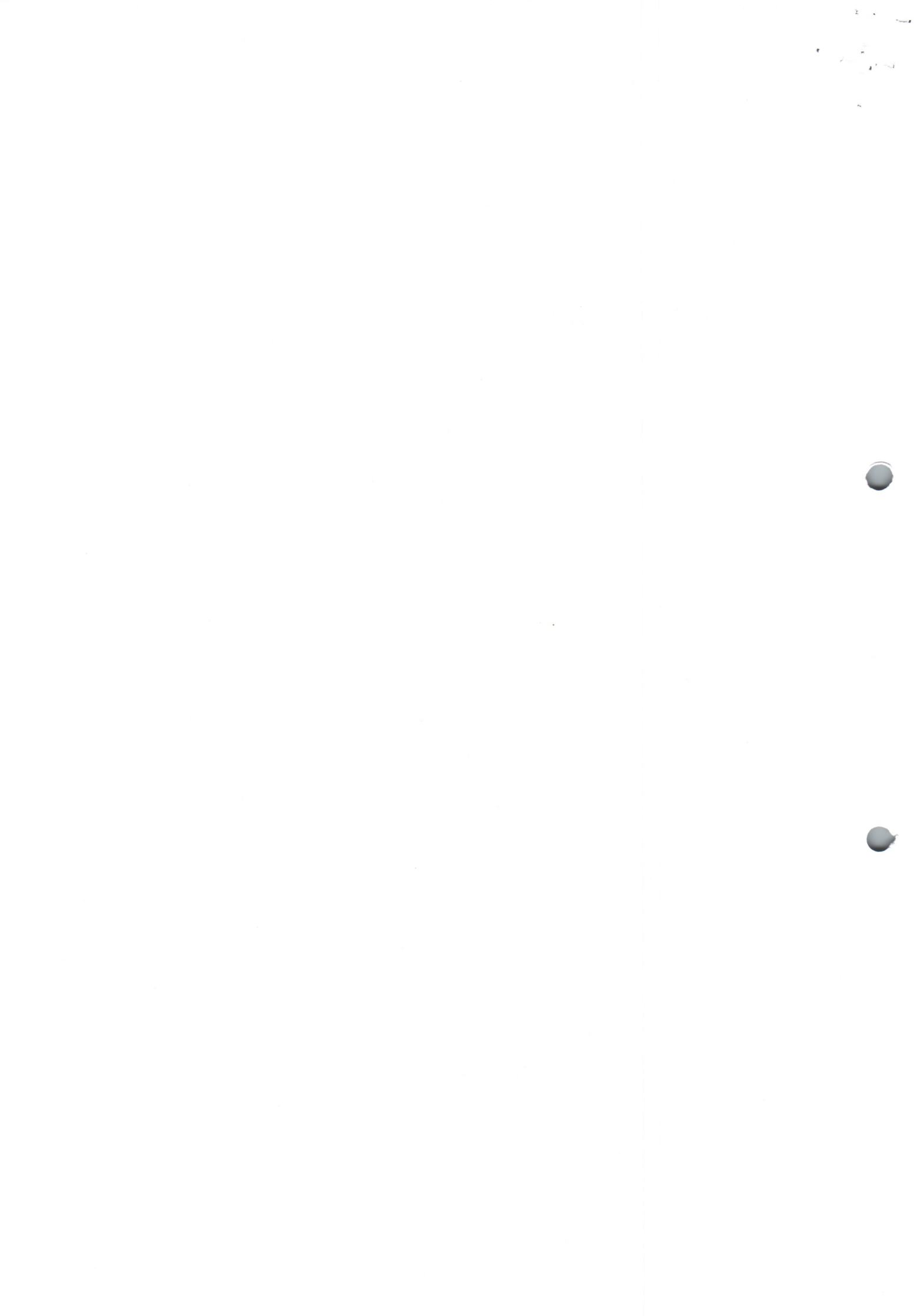
§ 1º - O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensal.

§ 2º - O valor de que trata o parágrafo precedente, será atualizado na mesma data em que for alterado o valor do vencimento da classe do magistério.

§ 3º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, fica estendido aos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão, exclusivamente em atividades funcionais em unidades escolares da rede municipal de ensino do ensino fundamental.

§ 4º - Fica limitado em até 25 (vinte e cinco) o número máximo de funcionários para receber o incentivo de que trata esta Lei, respeitando-se a preferência, para a concessão do benefício, do funcionário com mais tempo de serviço neste município.

Art. 2º - O interessado em receber o incentivo financeiro, deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, oportunidade na qual, juntará documentos comprobatórios da sua regular matrícula em curso de mestrado na forma prevista pelo artigo precedente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09 Data 11/09/2012



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 480/12

§ 1º – O funcionário beneficiado com o incentivo de que trata esta Lei, assinará termo de compromisso no qual, se comprometerá a permanecer, desempenhando atividades funcionais em unidade escolar deste município, por prazo em dobro do tempo em que vier a receber o citado benefício.

§ 2º - Por qualquer motivo, se o funcionário vier a deixar, voluntariamente, ou por demissão por justa causa, os quadros funcionais desta prefeitura, antes de completado o período de que trata o parágrafo anterior, este ficará na obrigação de devolver, corrigido, o valor por ele recebido, referente ao saldo remanescente.

§ 3º - Ultrapassados 03 (três) meses do prazo de que trata o parágrafo precedente, sem que o funcionário tenha, voluntariamente, tomado as providências quanto à devolução dos numerários à Fazenda Municipal, caberá, obrigatoriamente, ao município, através do seu representante legal, a promoção de ação judicial adequada para reaver os valores a que tem direito, utilizando-se, para tanto, do termo de compromisso de que trata o § 1º deste artigo.

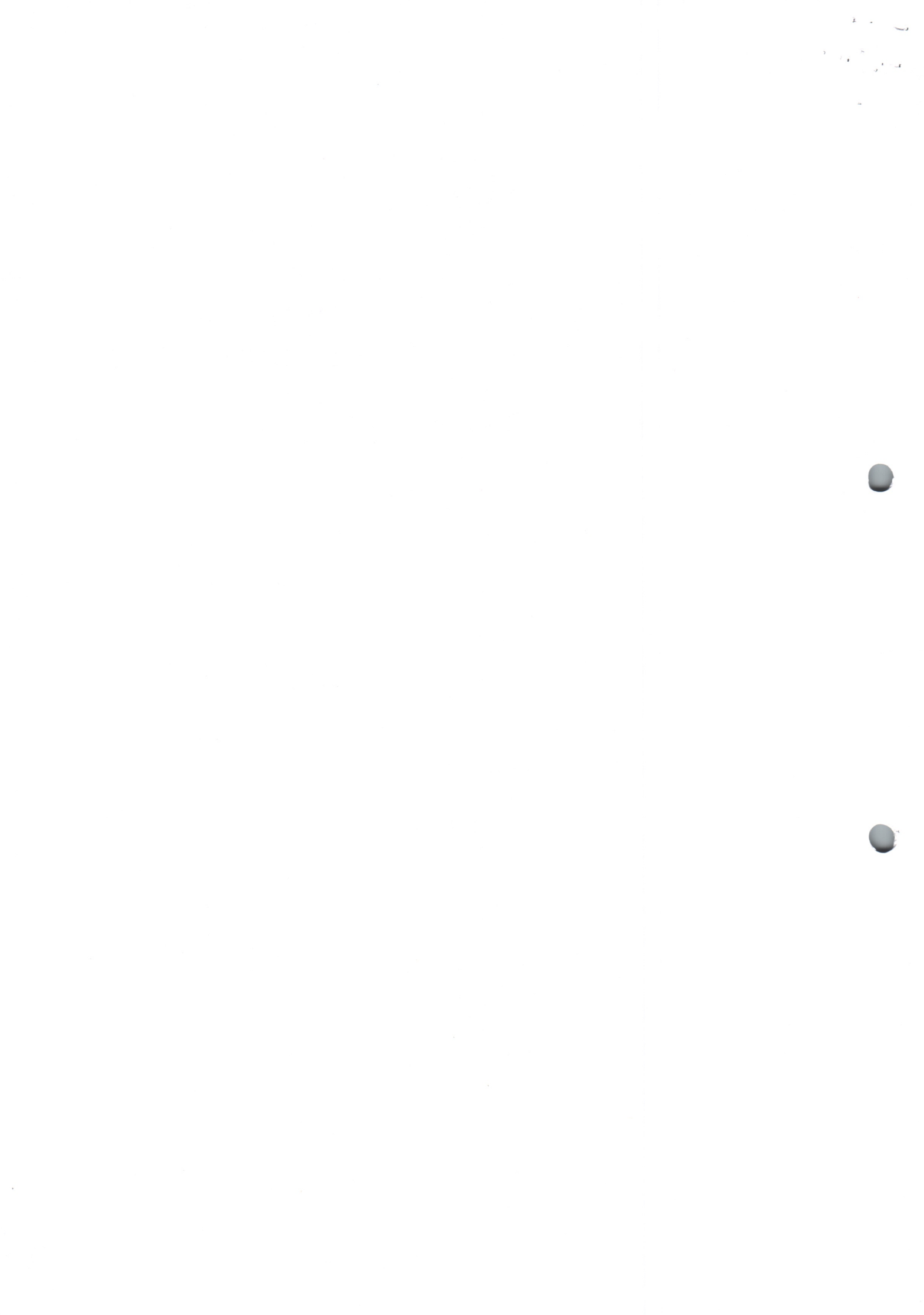
Art. 3º - A cada trimestre, o funcionário beneficiado com o incentivo de que trata esta Lei, obrigatoriamente, deverá protocolar, junto à Secretaria de Educação, declaração comprovando a sua regular matrícula perante a instituição de ensino, sob pena de ser excluído do recebimento do benefício previsto nesta.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias após a conclusão do mestrado, o funcionário beneficiário deverá protocolar, junto à Secretaria de Educação, documento atestando a comprovação da conclusão do curso.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Educação – FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 09 Data 11/09/2012

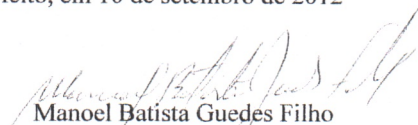


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 480/12

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2012


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito